



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.269 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Águas da Prata/SP, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências".**

**CARLOS**

**HENRIQUE**

**FORTES**

**DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Águas da Prata/SP, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Águas da Prata/SP para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

**I-** Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**II-** Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**III** - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com **projeção de inflação de 5,00%** (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal